



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria das Sessões

() Publicada no DOE TC/MS nº 1241, de 11 de dezembro de 2015, páginas 4/6.*

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Projeto Piloto do Sistema e-Protocolo e regulamenta a remessa eletrônica de documentos, dados e informações que integram o projeto.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e inciso I do artigo 74 e §1º da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul o Projeto Piloto do Sistema e-Protocolo.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - documento eletrônico: aquele armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive o resultante de digitalização;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de telecomunicação;

IV - remessa eletrônica: procedimento de transmissão eletrônica de documentos, dados, informações e petições;

V - remessa eletrônica obrigatória: procedimento de transmissão eletrônica de documentos, dados e informações prevista em ato normativo do tribunal como de remessa obrigatória;

VI - remessa eletrônica intermediária: procedimento de transmissão eletrônica, espontânea ou em atendimento à intimação, de documentos, dados, informações e petições;

VII - peça: cada documento, petição ou ato processual constante do processo.

VIII – bloco de documentos: o conjunto de peças definidas, em ato normativo do Tribunal, como necessário para formação de determinada prestação de contas;

XI – protocolo eletrônico: registro de que a remessa eletrônica, obrigatória ou intermediária, foi realizada na forma disciplinada em ato normativo do Tribunal,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria das Sessões

especialmente a prevista no art. 3º da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Deverão remeter documentos, dados, informações e petições preferencialmente via sistema e-Protocolo, as seguintes unidades gestoras:

- I – Agência Estadual de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV;
- II – Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS;
- III - Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED/MS;
- IV – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º As disposições do *caput* não se aplicam aos procedimentos especiais de denúncias e representações.

§ 2º Nos períodos de manutenção programada do sistema, devidamente comunicada aos responsáveis pelas unidades gestoras elencadas neste artigo, as remessas deverão ser realizadas por meio físico.

§ 3º A remessa eletrônica será admitida, ininterruptamente, no horário das 7h as 19h59, considerada a hora oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º A remessa eletrônica de documentos, dados, informações e petições dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, devendo o jurisdicionado, no entanto, preservá-los na forma da lei.

Art. 4º A remessa eletrônica considera-se realizada no dia e na hora de sua transmissão pelo sistema, para tanto, deverá ser fornecido recibo eletrônico de remessa.

§ 1º Para efeitos de atendimento a prazo processual considerar-se-á o dia e a hora da remessa.

§ 2º A remessa enviada para atender prazo processual será considerada tempestiva quando transmitida até as 19h59m do seu último dia, considerado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º As remessas eletrônicas devem:

I - conter arquivos:

- a) em formato pdf (Portable Document Format), com extensão.pdf;
- b) com tamanho máximo de 20MB (*MegaBytes*).

c) com páginas em tamanho de folha A-4 (vinte e um centímetros de largura por vinte e nove centímetros e sete milímetros de altura), respeitando-se uma margem de 3 cm à direita.

II – ser realizada por meio de qualquer um dos seguintes navegadores de internet:

- a) Internet Explorer;
- b) Chrome
- c) Firefox.

III – atender, quando for o caso, as exigências aplicáveis às remessas físicas, em especial as previstas no art. 3º da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria das Sessões

Art. 6º O Protocolo ao receber as remessas eletrônicas deve:

I – efetivar o protocolo eletrônico, desde que a remessa tenha sido realizada de acordo com as normas que a regulamentam;

II – recusar o protocolo eletrônico, se a remessa realizada não atenda, parcial ou integralmente, as normas que a regulamentam.

§ 1º O jurisdicionado deve ser cientificado pelo sistema *e-Protocolo* sobre a efetivação ou recusa do protocolo eletrônico.

§ 2º A recusa do protocolo eletrônico cancela, tornando nula para todos os efeitos a remessa eletrônica realizada, inclusive para cômputo de prazo.

Art. 7º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, por suas características ou tamanho, deverão ser apresentados fisicamente ao protocolo no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da remessa eletrônica do bloco de documentos em que deveria ter sido anexado, comunicando o fato.

Parágrafo único. Os documentos apresentados nos termos do *caput* ficarão disponíveis para consulta no Cartório ou na Inspetoria competente, a critério do conselheiro relator dos autos a que se referem.

Art. 8º O bloco de documentos referente à determinada prestação de contas deve ser transmitido em uma única remessa, sendo vedado o fracionamento através de remessas posteriores.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições previstas no art. 46 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a disposição do *caput* não veda que o jurisdicionado, em atendimento à intimação, realize remessa complementar à primeira remessa.

Art. 9º Considera-se indisponibilidade do Sistema *e-Protocolo* a falta de oferta aos usuários externos do serviço de transmissão eletrônica de documentos, dados, informações e petições.

§ 1º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho dos usuários externos e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizam indisponibilidade.

§ 2º É de responsabilidade do usuário externo:

I - o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

II - o acompanhamento do regular recebimento das remessas e protocolos eletrônicos.

Art. 10. Os prazos que se vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade do sistema, serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, quando:

I - a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida no horário disposto no § 3º do art. 3º;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria das Sessões

II - ocorrer qualquer indisponibilidade entre 19h e 19h59.

§ 1º Os prazos fixados em horas serão prorrogados pelo tempo total das indisponibilidades ocorridas no intervalo entre 7h e 19h59, devendo, nesse caso, o reinício da contagem do prazo em horas ocorrer após as 12 (doze) horas do dia seguinte ao restabelecimento dos serviços que estavam indisponíveis.

§ 2º Durante o transcurso do prazo contado em dias, se o sistema *e-Protocolo* se tornar indisponível, os prazos ficarão suspensos até a resolução do problema, de modo que serão restituídos na mesma proporção do período suprimido.

§ 3º As indisponibilidades ocorridas entre 00h00m e 6h00m dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput deste artigo.

§ 4º Quando da ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, será expedida certidão de indisponibilidade, que deverá ser disponibilizada no portal do Sistema *e-Protocolo*, permitindo assim a consulta posterior, a qualquer tempo, pelos interessados.

Art. 11. A exatidão das informações transmitidas eletronicamente é da exclusiva responsabilidade do jurisdicionado, ainda que tenha sido realizada por outorga ou delegação de poderes.

§ 1º Não pode ser imputada ao Tribunal de Contas eventual demora ou erro resultantes da utilização incorreta do serviço.

§ 2º São de inteira responsabilidade do jurisdicionado a guarda e sigilo das chaves de acesso (login e senha) ao sistema *e-Protocolo*, criadas junto ao sistema de Cadastro do Jurisdicionado – CJUR.

Art. 12. O Presidente do Tribunal poderá:

I - estender o Projeto Piloto do Sistema *e-Protocolo* a outras unidades gestoras;

II – alterar os requisitos da remessa eletrônica, previstos no art. 5º.

Art. 12. Para efeitos de contagem de prazo serão desprezadas as frações de minuto.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Sessões, 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Presidente

Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheira Marisa Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Jerson Domingos

Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria das Sessões

Alessandra Ximenes
Chefe da Secretaria das Sessões
TCE/MS

***(* Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo.
Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.***